



LEI n.º 1787

Data: 18 de novembro de 2004.

Súmula: “Cria e denomina o Museu Histórico de Campo Largo, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica criado, “**MUSEU DE CAMPO LARGO**”, órgão vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - O Museu de Campo Largo Criado no art.1º desta Lei, passará a denominar-se “**Museu Histórico de Campo Largo**”, localizado na Praça Getúlio Vargas, n.º 2422, Centro, nesta cidade.

Art. 3º - Os recursos necessários à manutenção do **MUSEU HISTÓRICO DE CAMPO LARGO**, correrão a conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento geral do Município.

Art. 4º - O Museu Histórico de Campo Largo, poderá conveniar com outras instituições e aceitar atribuições e doações.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará e implementará, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, as atribuições e competências do Museu, através de Decreto.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 18 de novembro de 2004.

AFONSO PORTUGAL GUIMARÃES
Prefeito Municipal